

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA CRÍTICA E LITERATURA: ELEMENTOS PARA A CRÍTICA AOS FUNDAMENTOS E ÀS JUSTIFICAÇÕES DA PUNIÇÃO EM CLARICE LISPECTOR

*CRIMINAL LAW, CRITICAL CRIMINOLOGY AND LITERATURE:
ELEMENTS TO THE CRITIQUE TO THE FOUNDATIONS AND
JUSTIFICATIONS OF PUNISHMENT IN CLARICE LISPECTOR*



Assista agora aos
comentários do autor
para este artigo

HAMILTON GONÇALVES FERRAZ

Estágio pós-doutoral em Direito Penal (UERJ) (2023). Doutor em Direito (2020) pela PUC-Rio. Mestre (2016) em Direito Penal pela UERJ. Bacharel (2014) em Direito pela UERJ. Professor adjunto de Direito Penal (UFF) e Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (PPGDC-UFF). Advogado.
Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/4038462874056018>].
Orcid: [<https://orcid.org/0000-0002-0471-2529>].
ferraz.hamilton.hgf@hotmail.com

DOI: [<https://doi.org/10.5281/zenodo.10042409>].

Recebido em: 15.12.2022

Aprovado em: 13.06.2023

Última versão do autor: 15.07.2023

ÁREA DO DIREITO: Penal

RESUMO: O artigo pretende encontrar elementos para a crítica aos fundamentos e às justificações da punição na obra de Clarice Lispector, dialogando com direito penal, criminologia crítica e literatura. A investigação consiste em pesquisa teórica por revisão bibliográfica e documental, empregando-se método indutivo e indiciário (Ginzburg) e relacionando Direito e Literatura em um modelo dialógico. Assim, primeiro, analisam-se as críticas criminológicas à fundamentação e justificação da punição; na sequência, são

ABSTRACT: The paper intends to find elements to the critique to the foundations and justifications of punishment in Clarice Lispector's work, dialoguing Criminal Law, Critical Criminology and Literature. The investigation consists of theoretical research by literature and documental review, applying inductive and evidentiary methods (Ginzburg) and relating Law and Literature in a dialogical model. Therefore, firstly, the criminological critiques to the foundations and justifications of punishment are analyzed; in sequel,

apresentadas as críticas de Clarice, examinando-se cada um de seus textos; ao final, são indicados os resultados obtidos, respondendo-se às perguntas formuladas.

PALAVRAS-CHAVE: Clarice Lispector – Direito e literatura – Criminologia crítica – Poder punitivo – Punição.

Clarice's critiques are presented, examining each of her texts; at the end, the obtained results are indicated, answering the formulated questions.

KEYWORDS: Clarice Lispector – Law and Literature – Critical criminology – Punitive power – Punishment.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. As críticas criminológicas às teorias de fundamentação e justificação da punição: breve exposição teórica. 3. As críticas de Clarice Lispector à punição: entre textos-chave e textos laterais. 3.1. Textos-chave. 3.1.1. Observações sobre o direito de punir (1941). 3.1.2. "Nossa conversa": a crítica de Ilka Soares na coluna "Só para mulheres" à pena de morte (1960). 3.1.3. Mineirinho (1962). 3.2. Textos laterais. 4. Compreendendo a crítica de Clarice Lispector aos fundamentos e às justificações da punição: metodologia, marco teórico e elementos originais. 4.1. Metodologia: a transdisciplinaridade. 4.2. O marco teórico: entre uma criminologia crítica e um positivismo contra-hegemônico. 4.3. As contribuições críticas originais de Clarice. 4.3.1. Sobre "morfina punitiva", "os sonsos essenciais" e a suspensão do conflito. 4.3.2. O "orgulho" de não ver e não sentir: crítica à justiça penal retributiva. 5. Considerações finais. 6. Referências.

1. INTRODUÇÃO

Pensemos, por um instante, na questão criminal brasileira dividida em três cenas ou atos. *Cena 1:* Chacinas da Favela Nova Brasília, de 1994 e 1995¹ e Massacre do Castelinho, de 2002.² Pela primeira, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos; pelo segundo, foi denunciado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Comentário: "Uma justiça que não se esqueça de que nós todos somos perigosos, e que na hora em que o justiceiro mata, ele não está mais nos protegendo nem querendo eliminar um criminoso, ele está cometendo o seu crime particular, um longamente guardado" (LISPECTOR, 2019, p. 181).

Cena 2: o Brasil possui, hoje, segundo o CNJ, 891.869 pessoas privadas de liberdade³ para 470.116 vagas (esse dado, por sua vez, de acordo com os dados do DEPEN relativos ao

1. O Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) neste caso em 2017. Sentença disponível em: [www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf]. Acesso em: 13.12.2022.

2. Em 2021, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) apresentou denúncia à Corte IDH buscando a condenação do Brasil pelas mortes ocorridas nessa chacina. Para mais informações sobre o caso José Airton Honorato e outros v. Brasil, consultar: [www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/146.asp]. Acesso em: 13.12.2022.

3. BRASIL, 2022a.